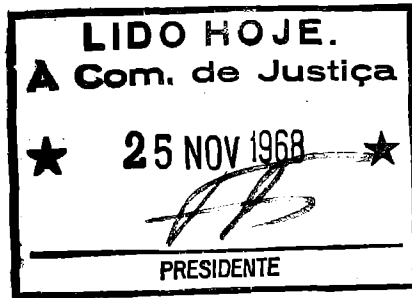




Colha n.º 2 de proc.
6497 de 1968
TERCEIRA DE JESUS C. BARRIOS
Aux. de Escritório

PROJETO DE LEI Nº 162/68



Modifica, parcialmente, plano de urbanização no 27º subdistrito - Tatuapé, e dá outras providências.

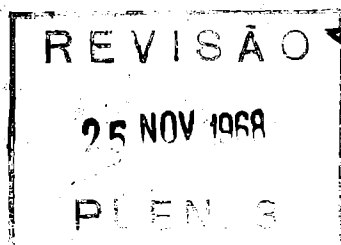
40

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 23.772 P-941, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes alterações no plano de urbanização junto à ponte da Penha, aprovado pela Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, no 27º subdistrito - Tatuapé:

I - fixação de novo alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, no trecho compreendido entre a Rua Antonio Macedo e a





Folha n.º	3	de	proc.
6494		de	1968
JESSE DE JESUS C. BARRIGA Aux. do Escritório			

-2-

praça na cabeceira sul da projetada Ponte da Penha, numa extensão aproximada de 680,00 metros;

II - formação de praça, entre o alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata o item anterior, e o fixado pela Lei nº 3.065, de 15 de julho de 1927;

III - fixação de novos alinhamentos da praça situada na cabeceira sul da Ponte da Penha, junto à avenida aprovada pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952.

Art. 2º - Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pelas Leis nºs 3.065, de 15 de julho de 1927 e 6.320, de 7 de junho de 1963, nos trechos indicados na planta referida no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.140, de 5 de abril de 1957, para o trecho da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata o item I do artigo 1º desta lei, e o recuo mínimo estabelecido na letra "a" do artigo 2º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, para as construções nos lotes limítrofes aos alinhamentos da praça na cabeceira sul da Ponte da Penha, de que trata o item III do artigo 1º desta lei.



Folha n.º	4	do proc.
6497		de 1967
YREZA DE JESUS C. BARRIOS		
Aux. de Escritório		

3

Art. 4º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IS/SR